# ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

**PROCESSO N.º:** 6019.2019/0003990-3

**EDITAL N.º:** XX/SEME/2020

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC

TIPO: Menor preço

OBJETO: Aquisição e Fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio

granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos

sob a supervisão da SEME.

# **ESPECIFICAÇÕES:**

# 1. DESCRIÇÃO

# LOTE 01

Código Siafísico: 4442385 este código e meramente orientativo. A descrição completa a ser seguida é a constante deste anexo I do edital.

## Lote de ampla participação.

LOTE	Padrão	Detalhamento do Produto	Quant.
01	unidade	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO, para uso em piscinas, com no mínimo de 65% de cloro ativo, no máximo 35% de sais solúveis, rápida solubilidade em água a temperatura ambiente, com aparência de grânulos brancos e de odor de cloro, não deixando resíduos sólidos, bem como não turvando a água após sua aplicação. O produto deverá atender a Norma Técnica da ABNT, NBR 11887/03 e apresentar o registro no Ministério da Saúde – ANVISA de acordo com Informe Tecnico (INF-018) revisada em 01/12/2015. Apresentar o Comprovante de Registro de Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivos Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938, de 1981, de acordo com a IN 31/2009 IBAMA, e legislação correlata, do fabricante do produto ofertado. Apresentar a RT do químico responsável pelo fabricante e fornecedor, expedidos pelo Conselho Regional de Química. O produto deverá ser embalado em bombonas plásticas resistentes (homologado pelo INMETRO) com capacidade de 40 ou 50 quilos cada, com duas alças, obedecendo as legislações em vigor, especialmente as disposições da Vigilância Sanitária, de forma proteger a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso liquido. Na embalagem a ser fornecida deverá constar os dizeres	121.200 kilos

"PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – VENDA PROIBIDA"	
Obs.: O prazo de validade deverá ser de 360 dias (1 ano).	

# LOTE 02

Código Siafísico: 4442393 este código e meramente orientativo. A descrição completa a ser seguida é a constante deste anexo I do edital.

Lote de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme beneficio da LC 123/06 alterada pela LC 147/14.

LOTE	Padrão	Detalhamento do Produto	Quant.
01	unidade	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO, para uso em piscinas, com no mínimo de 65% de cloro ativo, no máximo 35% de sais solúveis, rápida solubilidade em água a temperatura ambiente, com aparência de grânulos brancos e de odor de cloro, não deixando resíduos sólidos, bem como não turvando a água após sua aplicação. O produto deverá atender a Norma Técnica da ABNT, NBR 11887/03 e apresentar o registro no Ministério da Saúde — ANVISA de acordo com Informe Tecnico (INF-018) revisada em 01/12/2015. Apresentar o Comprovante de Registro de Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivos Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938, de 1981, de acordo com a IN 31/2009 IBAMA, e legislação correlata, do fabricante do produto ofertado. Apresentar a RT do químico responsável pelo fabricante e fornecedor, expedidos pelo Conselho Regional de Química. O produto deverá ser embalado em bombonas plásticas resistentes (homologado pelo INMETRO) com capacidade de 40 ou 50 quilos cada, com duas alças, obedecendo as legislações em vigor, especialmente as disposições da Vigilância Sanitária, de forma proteger a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso liquido. Na embalagem a ser fornecida deverá constar os dizeres "PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – VENDA PROIBIDA"  Obs.: O prazo de validade deverá ser de 360 dias (1 ano).	40.400 kilos

## 2. EMBALAGEM

Os produtos deverão ser acondicionados em bombonas plásticas resistentes (homologado pelo INMETRO) <u>com capacidade de 40 ou 50 quilos cada</u>, obedecendo as legislações em vigor, em especial as disposições da Vigilância Sanitária, de forma proteger a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido.

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) fornecimento(s) decorrente(s) desta ata consubstanciar-se-ão na própria nota de empenho, quando for o caso, hipótese prevista no art. 62 da Lei Federal 8666/93, ou na minuta de contrato, quando couber.

<u>Prazo de Entrega:</u> Deverá ser entregue em cada uma de suas parcelas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Unidade Requisitante.

Local de Entrega: O objeto desta licitação deverá ser fornecido e entregue de acordo com o cronograma na Rua Pedro de Toledo, nº 1651, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04039-034, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8:00 às 12:00, a combinar com a Unidade Requisitante, correndo por conta da DETENTORA os custos com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida. A Detentora deverá providenciar ajudantes para o descarregamento da carga em nosso Almoxarifado/SEME

A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da Ata de RP, ainda que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior aquela do seu termo final.

A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a PMSP/SEME ou a terceiros em razão da execução do objeto decorrente da Ata de RP.

A fornecedora deverá providenciar ajudantes para o descarregamento da carga em nosso Almoxarifado/SEME.

**Cronograma de Fornecimento e Entrega**: Deverá ser entregue os produtos conforme previsão mensal, podendo esta previsão ser alterada conforme necessidade das unidades, não podendo ultrapassar o limite máximo contratado.

CRONOGRAMA ESTIMADO DE CONSUMO E ENTREGA			
MESES	Kilos		
Maio/2020	5.700		
Junho/2020	5.700		
Julho/2020	5.700		
Agosto/2020	5.700		
Setembro/2020	12.300		
Outubro/2020	12.300		
Novembro/2020	12.300		
Dezembro/2020	12.300		
Janeiro/2021	12.300		
Fevereiro/2021	12.300		
Março/2021	12.300		
Abril/2021	12.300		
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1	121.200		

# Lote 02

CRONOGRAMA ESTIMADO DE CONSUMO E ENTREGA			
MESES	Kilos		
Maio/2020	1.900		
Junho/2020	1.900		
Julho/2020	1.900		

Agosto/2020	1.900
Setembro/2020	4.100
Outubro/2020	4.100
Novembro/2020	4.100
Dezembro/2020	4.100
Janeiro/2021	4.100
Fevereiro/2021	4.100
Março/2021	4.100
Abril/2021	4.100
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2	40.400

As quantidades acima a serem entregues são estimativas, podendo sofrer variações de acordo com a demanda, que depende de fatores externos, tais quais população atendida, equipamentos em manutenção, clima dentre outros fatores.

#### 4. TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO PRODUTO

## **Transporte do produto:**

O transporte do produto será da inteira responsabilidade da fornecedora e o(s) veículo(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s) conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, destinado ao transporte de produtos perigosos, devendo, ainda, estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a Legislação de Trânsito pertinente.

A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas na especificação do produto.

A fornecedora é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente.

#### Recebimento do produto:

A cada entrega deverá ser agendada uma coleta de amostra, para o dia posterior, para análise do Teor de Cloro Ativo, visando o controle de qualidade, cabendo à fornecedora tanto os custos para a coleta, como aqueles para a análise. A análise deverá ser realizada por Laboratórios credenciados pelo Inmetro e/ou credenciado pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

O procedimento destinado ao pagamento da somente será iniciado após a entrega do laudo de análise do Teor de Cloro Ativo contendo a confirmação do atendimento da especificação. O prazo para a entrega do laudo será de 05 (cinco) dias úteis após a coleta.

Caso a análise laboratorial não confirme o atendimento da especificação do produto, o lote de produto poderá, a critério da SEME, ser rejeitado na sua totalidade, se obrigando a fornecedora a transportar, às suas expensas, o produto rejeitado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento do comunicado.

O produto deverá ser analisado em todas as entregas com a presença de ambas as partes (PMSP/SEME e Contratada) ou a qualquer tempo, quando julgado necessário pela Contratante, às expensas da Contratada, devendo a análise ser realizada por laboratórios credenciados pelo INMETRO e/ou credenciado pelo Ministério da Saúde/ANVISA, a fim de verificar a composição dos elementos constantes dos materiais.

A fornecedora fica responsável pelo descarte das bombonas plásticas de forma sustentável, consciente, respeitando o meio ambiente e legislação vigente, que deverão ser retiradas no ALMOXARIFADO/SEME, após contato via e-mail.

Toda comunicação deverá ser feita preferencialmente através de e-mail, dentro do horário comercial das 8:00 às 18:00 horas e no prazo maximo de 5(cinco) dias úteis para os esclarecimentos solicitados pela Contratante, pertinentes a esse Certame.

A licitante vencedora deverá observar a garantia disposta no Código de Defesa do Consumidor.

# ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: EDITAL N.º: MODALIDADE: TIPO: OBJETO:	6019.2019/0003990-3  XX/SEME/2020  Pregão Eletrônico – Sistema BEC  Menor Preço  Constituição para o Sistema de Registro de Preços para aquisição e Fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME.			
	TERMO DE CONTRATO №/SEME/2020			
representada pel- simplesmente CC, ne	São Paulo, pela <b>Secretaria Municipal de Esportes e Lazer</b> , neste ato o Sr, , adiante denominada <b>DNTRATANTE</b> , e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob noteste ato representada por seu representante legal, RG CPF, adiante simplesmente designada <b>CONTRATADA</b> atorização contida no despacho de SEI do processo em epígrafe de, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se sições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279, de 24 de dezembro de ções trazidas pelo Decreto 56.144/2015, normas gerais da Lei Federa inciso VI da lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das las seguintes:			
	CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO			
com no míni da água das	Fornecimento de produto químico – Cloro - Hipoclorito de Cálcio granulado imo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento s piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME, conforme as es e nas quantidades estimadas contidas no Anexo I.			
	observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a ntratação e que dela faz parte para todos os fins.			
as disposições da \	os deverão ser embalados obedecendo às legislações em vigor, em especia Vigilância Sanitária, de forma proteger a integridade do material durante c cagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou pesc			
CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO				
perfazendo	tário do lote 01 é de R\$ () e do lote 02 é de R\$ um total que vigorará neste ajuste será de R\$			

2.2	Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer
	título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do
	objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 2.3 Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.30.00-00 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº .......
- 2.4. Fica vedado reajuste de preço.
- 2.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, conforme Decreto Municipal nº 49.286 de 6 de março de 2008.

# CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo, quantidades e o locais de entrega dos produtos se dará conforme o seguinte cronograma, conforme Anexo I.

Mês	Quantidade (kg)	Local de Entrega

- 3.2. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
  - 3.2.1. Via da Nota Fiscal;
  - 3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 3.3 O presente ajuste terá o prazo de vigência de 12 meses a contar da emissão da primeira ordem de fornecimento.

# CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto oriundo da contratação pretendida será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria 77/SMA-G/93 e alterações posteriores, Decreto 54.873/14 e Portaria SF 92/14.
- 4.2 Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor \_\_\_\_\_\_, para fiscalização deste ajuste.
- 4.3 Os materiais entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital, ficando o

contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69, da Lei Federal n° 8.666/93; caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos em desacordo.

- 4.4 Caso seja constatado que os produtos não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.5 O aceite dos produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

# CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela Prefeitura.
- 5.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 5.7. Caberá conforme preconizado na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda n.º 05/2012, a possibilidade de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da PMSP, observada a necessidade de apuração de responsabilidade funcional.

# CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 6.1.1. Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, e se o caso, dentro do prazo de garantia, comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.
- 6.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e no presente contrato:
  - 6.2.1. Entregar os produtos no prazo e local conforme consta no anexo I do edital, no presente contrato, de forma a garantir a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento.
  - 6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer dos produtos e da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos desse contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
  - **7.1.1.** multa de 25% (vinte cinco inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total;
  - **7.1.2.** multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o saldo de eventual parcela não executada ou do saldo do contrato, conforme o caso em concreto, por inexecução parcial do ajuste
  - **7.1.3.** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, por dia de atraso, limitada a demora a 15 (quinze) dias do prazo fixado para entrega; após se procederá à multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste dependendo do caso em concreto;
  - **7.1.4.** multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- **7.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- **7.4.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633/2015.

# CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

#### Contratante:

#### Contratada:

- 8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.
- 8.5. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
  - 8.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 0XX/SEME/2020, do Processo Administrativo nº 6019.2019/0003990-3.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

40 2020

	Jao Faulo,	uc	ue 2020.	
PMSP/SEME	<del></del>			
DETENTORA				
TECTES 41 15 11 1 4 C				
TESTEMUNHAS:				
1		า		

São Paulo